

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO nº 157, de 08 de agosto de 2025.

“Concede pensão por morte para dependente de Servidora Pública Municipal falecida, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto artigo 40, §7º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara.

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB.

DECRETA:

Art. 1º – Conceder pensão por morte conforme dispõe o artigo 40, §7º, da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 103/2019 e do artigo 26 da Lei Municipal nº 327/2022, a **DENEVAL SANTOS FERREIRA**, RG nº 01.385.675-81 e CPF nº 055.389.205-34, na condição de viúvo da servidora falecida **VIRIDIANA SILVA FERREIRA**, RG nº 01.668.061-88 e CPF nº 833.453.705-06, aposentada com **matrícula 6136**.

Parágrafo Único - O início do benefício deverá ser fixada em 21 de julho de 2025, data do óbito da ex servidora, conforme artigo 27, I, da Lei Municipal nº 327/2022.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter proporcional, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 327/2022, correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria da servidora falecida vigente na data do óbito, acrescida de cota de 10% (dez por cento) por se tratar de único dependente, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.253,52** (mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

§1º – Será paga parcela complementar de **R\$ 264,48** (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a fim de atingir o valor do salário-mínimo vigente.

§2º. É assegurado o reajustamento anualmente com base nos índices aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme estabelece o artigo 30 da referida Lei.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-BA, em 08 de agosto de 2025.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA
Diretor Presidente do IPREVIB

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com